

**EM BUSCA DOS REFLEXOS DA NOVA EMPRESARIALIDADE E DA ECOECONOMIA
NOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS**

**IN SEARCH OF THE REFLEXES OF THE NEW ENTREPRENEURSHIP AND
ECOECONOMICS IN TRANSINDIVIDUAL RIGHTS**

Adalberto Simão Filho¹

Sergio Luiz Pereira²

RESUMO

O artigo versa sobre empresas que são dirigidas por pessoas que possuem valores voltados para a ética empresarial, solidariedade e cooperativismo e os resultados possíveis em um ambiente ecoeconômico, com reflexos nos direitos coletivos da população. Os resultados são esperados no meio ambiente e no desenvolvimento social.

Palavras chaves: Empresa. Direitos coletivos. Ética. Solidariedade. Ecoeconomia.

ABSTRACT

This article deals with companies that are run by people who have values towards business ethics, solidarity and cooperativism and the possible results in a ecoeconomic environment, reflecting the collective rights of the population. The results are expected in the environment and social development.

Key words: Company. Rights Coletivos. Ethically. Solidarity. Ecoeconomia.

¹ Professor Titular da UNAERP-programa de mestrado. Professor Doutor Titular IV- Emérito das FMU/SP. Programa de Mestrado. Pós doutor pela Universidade de Coimbra. adalbertosimao@uol.com.br

² Professor Livre Docente da Politécnica-USP. Professor da PUC. sergioluizpe@uol.com.br

INTRODUÇÃO

Quando se pretende a verificação de certos institutos jurídicos e de seu impacto sobre dos direitos coletivos ou, neste caso, direitos transindividuais na sua quarta geração onde se deve abordar meio ambiente e ecossistemas em confrontação com o exercício da atividade empresarial, é de se entender os desafios próprios destes sistemas.

A busca do lucro num sentido unívoco e finalista por parte do empresário, acaba por se ressentir de elementos de justificação mais profundos do que a simples menção do Art. 170 da Constituição Federal que trata da ordem Econômica e que autoriza o princípio da livre iniciativa.

A função social passa a ser então melhor determinada em seu objetivo macro econômico ao abranger a necessidade de que a mesma também esteja presente no âmbito da atividade empresarial.

Assim é que não mais se desconhece que a empresa, além de buscar o seu fim social, deve fazê-lo em sintonia com a sua função social. E esta é detectada a luz da incrível capacidade que possuem estas empresas de contribuírem para o bem estar social, desenvolvimento e crescimento no âmbito da sustentabilidade.

A hipótese desta pesquisa se faz na medida em que a mudança de um comportamento até então finalista objetivando um lucro empresarial a qualquer título, passa a não se sintonizar com as necessidades do cidadão e se afasta do sentido protetivo dos direitos transindividuais. Uma hipótese onde a visão plurívoca empresarial passa a ser apresentada repleta de valores éticos (ética empresarial) gerando um comprometimento e contribuindo para o desenvolvimento ecoeconômico do país, e o objeto desta pesquisa.

O problema de pesquisa se fará exatamente a partir da mudança do enfoque da busca de lucro a qualquer título na atividade empresarial, para a busca de resultados onde será o lucro o mais importante.

Os autores estão contribuindo para o referencial teórico³ e trabalham também a doutrina comercialista e a doutrina de Hugo Penteado no trato da questão ecoeconômica entre outros.

³ Vide a obra intitulada. A Empresa ética em ambiente ecoeconômico. A Contribuição da Empresa e da Tecnologia da Automação para um Desenvolvimento Sustentável Inclusivo. Quartier Latin. 2014. Este artigo encontra-se inspirado nesta obra.

Este artigo pretende demonstrar – mesmo que reduzidamente, reflexos na construção deste ideário de nova empresarialidade e eticidade a partir da mudança do padrão do homem empresário.

1. LINEAMENTOS DA NOVA EMPRESARIALIDADE.

A palavra nova empresarialidade⁴ no contexto empregado na oportunidade de seu desenvolvimento teórico, foi entendida como a atividade empresarial em movimento constante e sucessivo, não importando se exercida pela sociedade empresária ou pelo empresário individual e o inter-relacionamento desta com os fornecedores, com o mercado consumidor, com o mercado de valores mobiliários, com os agentes econômicos diversificados, com os trabalhadores, com o meio ambiente e, finalmente com relação aos próprios sócios e acionistas da empresa, gerando uma sinergia completa que culmina em vivificar a empresa e agregar valor.

Quando foi apresentada a expressão.

Como na intelecção do significado de empresa deve se gerar a idéia de atividade e movimento, observou-se que o empresário deveria se pautar pela busca da função social quando em trabalho de perseguição de seu objeto social, apesar de que o Código Civil promulgado posteriormente a estes estudos foi omissivo neste sentido como anotou Newton De Lucca⁵ quando analisou o anteprojeto de forma crítica construtivista, demonstrando perplexidade.

⁴ A expressão nova empresarialidade foi apresentada em tese de doutoramento denominada Nova Empresarialidade – Uma visão reflexa da ética no campo da governança corporativa e da sociedade da informação defendida por Adalberto Simão Filho na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo no ano de 2.002. Mesmo reconhecendo a excessiva dose de abstração gerada pelo conceito e intelecção da palavra empresa no prisma econômico e jurídico, ousamos adicionar o sufixo “Dade” à palavra principal como forma de se gerar uma abstração diferenciada e necessária à compreensão da amplitude e dinâmica que se desejou dar à palavra em questão

⁵ Artigo denominado A Atividade Empresarial no âmbito do projeto de Código Civil publicado na Obra Direito Empresarial Contemporâneo. São Paulo: Juarez de Oliveira. 2000-Pág.69. **onde menciona** : “...outro silêncio injustificável que é o referente à ausência de um dispositivo sobre a função social do empresário. Não se vê, ao longo do texto, nenhuma norma similar ao que estabelece, por exemplo, o mais do que louvável parágrafo único do art. 116, da atual

A propósito da função social da empresa é oportuna a lembrança de Roberto Senise Lisboa⁶ acerca da propriedade, inclusive a empresarial, que deverá realmente atender a sua função social no exercício da atividade de fornecimento de produtos e serviços no mercado de consumo em um sistema econômico no qual prevalece a livre concorrência e veda o abuso da posição dominante de mercado, proporcionando-se meios para a efetiva defesa do consumidor e a redução das desigualdades sociais.

A análise efetivada a seguir, será exatamente relacionada com o impacto de uma nova postura empresarial na atividade econômica, levando-se em conta certos valores eleitos como basilares na compreensão do estudo proposto.

No que tange à empresa, a questão torna-se mais delicada na medida em que a sua conceituação jurídica se confundiu com a conceituação econômica como assevera Carvalho de Mendonça⁷ que culmina por elaborar o seu conceito eivado de conotação econômica onde se tem a empresa como uma organização técnico-econômica que se propõe a produzir, mediante a combinação dos diversos elementos, natureza, trabalho e capital, bens ou serviços destinados à troca (venda), com esperança de realizar lucros, correndo os riscos por conta do empresário que reúne, coordena e dirige esses elementos sob a sua responsabilidade.

Apesar dos grandes dificultadores apresentados pela doutrina pátria para a elaboração de uma conceituação jurídica de empresa, não se pode deixar de observar, como preleciona Marcelo M. Bertoldi⁸ que cada vez mais se sedimenta o entendimento de que a empresa nada mais é senão a *atividade* desenvolvida pelo empresário, sujeito de direito. Na sua ótica é a materialização da iniciativa criadora do empresário, da projeção patrimonial de seu trabalho de organização dos distintos fatores produtivos.

Lei sobre as Sociedades por Ações, sendo tal fato insistentemente cobrado pelos reformistas da empresa, conforme nos dá conta o Prof. Waldírio Bulgarelli, no citado estudo.”

⁶ Responsabilidade Civil nas Relações de Consumo. São Paulo: RT. 2001, pág. 16. O Autor efetuou o comentário em questão, sobre o prisma da aplicabilidade das normas jurídicas nas relações entre consumidores e fornecedores. Para tanto, observou o fim social da norma na forma do art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, como forma de compatibilização do avanço tecnológico e do desenvolvimento do livre mercado de consumo, com a proteção patrimonial e bio-psíquica dos agentes econômicos e da sociedade.

⁷ Tratado de Direito Comercial Brasileiro, Vol I – Livro I. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 1963-pág. 482.

⁸ In Curso Avançado de Direito Comercial – Vol. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001 – pág. 56

Dylson Doria⁹ partindo da mesma premissa da empresa como atividade assevera que se se põe timbre na atividade que a empresa desenvolve, compreender-se-á que o seu conceito jurídico mais não é que uma derivação de seu conceito econômico e a tutela jurídica da empresa recai sempre à dessa atividade.

Esta atividade ligada ao conceito de empresa, segundo Laureano F.Gutiérrez Falla¹⁰ reúne fatores dinâmicos de natureza econômica que englobam itens tais como coordenação, organização e sistemática profissional. O mesmo Autor assevera que a “atividade” engloba também fatores estáticos tais como:

a - perfil estrutural e funcional formado pela hacienda. (Aqui visto como o conjunto dos bens corpóreos e incorpóreos coordenados, organizados e ordenados pelo empresário).

b - aviamento. (o conjunto coordenado de elemento que compõem a empresa em movimento, adquire um “ valor plus por la posibilidad de que su uso produzca una renta mayor que la Del uso de cada uno de los elementos considerados aisladamente. Este valor plus, que suele denominarse “good will” o aviamento...”)

Asquini¹¹, preferiu apresentar os perfis jurídicos da empresa, assim sintetizados: perfil subjetivo: A empresa como empresário; perfil funcional: A empresa como atividade produtora; perfil patrimonial e objetivo: A empresa como patrimônio fazendário ou como azienda. Perfil corporativo. A empresa como instituição.

Torna-se oportuno trazer o resultado da investigação de Ruy de Souza¹² para a conceituação da empresa como a instituição jurídica não personalizada, que se caracteriza

⁹ Curso de Direito Comercial. 1º volume-14ª ed..São Paulo:Saraiva. 2000- pág. 48.

¹⁰ Derecho Mercantil – La empresa. Buenos Aires:Astrea,1985- pag.23.

¹¹ Profili dell’impresa, in Rivista Del Diritto Commerciale, 1943,vol.41,I .pág 6

¹² O Direito das Empresas- Atualização do direito comercial. Belo Horizonte:Bernardo Álvares.1959,pág.299.É de se notar a atualidade do conceito, apesar de o mesmo ter mais de quarenta anos. O Autor entendeu a empresa como uma instituição jurídica, afirmando que buscou a sua fonte de inspiração nos autores pesquisados e em especial em Van Ryn e Hauriou e, por principal, admitiu a existência da sociedade empresária, assunto que somente começou a ser melhor visitado no Brasil e colocado em debate quando da apresentação do projeto do

pela organização, com certa permanência e com autonomia administrativa, de uma atividade econômica destinada à produção de bens ou de serviços para o mercado, ou à intermediação deles no circuito econômico. Menciona o Autor que essa organização põe em funcionamento um fundo de comércio, a que se vincula, através do empresário individual ou societário, ente personalizado cuja missão é representar juridicamente a empresa no mundo dos negócios e cujos atos são praticados repetidamente, em série orgânica, e são sempre comerciais, pela sua própria natureza.

Destarte não há que se confundir a empresa com o estabelecimento comercial, pois enquanto a primeira está ligada à atividade em exercício, dos fatores de produção e recursos de forma combinada e sistemática, o segundo refere-se a uma universalidade ou complexo organizativo de bens corpóreos e incorpóreos operados pelo empresário ou pela sociedade empresária.

Rubens Requião¹³, partindo da ótica de que o Regulamento n.737 de 1.850 quando enumerava no Art. 19 os atos de comércio, havia incluído as empresas não com a amplitude desejada e buscada na modernidade, mas sim como uma repetição de atos de intromissão com fins de lucro, culmina por mencionar que o problema a considerar não é o de poderio econômico da empresa e sua predominância no campo econômico, mas a sua definição como categoria básica, como o ponto de partida do direito mercantil.

E Rubens Requião posiciona-se sobre a questão asseverando que a empresa é a organização dos fatores da produção exercida, posta a funcionar, pelo empresário. Desaparecendo o exercício da atividade organizada do empresário, desaparece, ipso facto, a empresa. Daí por que, segundo o Autor, o conceito de empresa se firma na idéia de que é ela

Código Civil em vias de promulgação, com previsão expressa neste sentido. Em outro momento o Autor menciona que a seu ver a afirmação contida em seu conceito de que os atos do empresário serão sempre comerciais, na realidade assim foi feita em respeito a tradição do direito comercial de épocas antigas. Contudo, afirma o Autor que tratando-se da visão de Direito Inovado, o Direito das Empresas, melhor colocação temática teria a expressão ATOS EMPRESARIAIS.(pág.304).

¹³ in Curso de Direito Comercial – Vol.1. São Paulo:Saraiva,1991-pág.54/55.

o exercício de atividade produtiva. Finaliza mencionando que, do exercício de uma atividade não se tem senão uma idéia abstrata.¹⁴

Esta abstração, de difícil compreensão para a classificação da empresa como categoria jurídica, tem sido sentida no curso da história pátria por parte daqueles que estudaram o instituto.

Rubens Requião noticia a melancólica conclusão chegada por Silvio Marcondes Machado ao estudar o assunto com profundidade quando conclui pela inexistência de componentes jurídicos que, combinados aos dados econômicos, formem um conceito genérico de empresa; ou, considerada a constância do substrato econômico, pela inexistência de um conceito de empresa como categoria jurídica¹⁵.

As dúvidas advindas da empresa como uma abstração persistem no que tange a possibilidade de apresentá-la como sujeito ou objeto de direito.

Fran Martins¹⁶, contrariando parte da doutrina francesa representada por Michel Despax, entendeu que a empresa é objeto de direito e não sujeito. Assevera o autor na tentativa de uma conceituação que a empresa é um organismo utilizado para o exercício da atividade mercantil, subordinado ou dirigido por uma pessoa física ou jurídica, que tem o nome de empresário.

Rubens Requião¹⁷, considerando também a posição de Michel Despax, é da opinião de que no direito brasileiro não se pode falar em personificação da empresa, sendo ela encarada como um simples objeto de direito.

¹⁴ Curso de Direito Comercial – Vol.1. São Paulo:Saraiva,1991-pág.57.

¹⁵ Curso de Direito Comercial – Vol.1. São Paulo:Saraiva,1991-pág.55 Rubens Requião colheu o escólio da monografia de concurso de Silvio Marcondes Machado intitulada “Limitação da Responsabilidade de Comerciante Individual”.

¹⁶ Curso de Direito Comercial- 22ª edição.Rio de Janeiro:Forense,1996-pág.15. Michel Despax na obra *L'Entreprise et le Droit*, L.G.D.J., Paris, 1957,pág.377 e seg , segundo Fran Martins classifica como sujeito de direito a empresa e, neste caso, caberia a ela assumir direitos e obrigações.

¹⁷ Curso de Direito Comercial – pág. 57.

Entendemos também que uma atividade em exercício não pode ser tida como sujeito de direito, característica que atribuímos tão só à sociedade. Dentro deste prisma, torna-se viável a existência de uma sociedade comercial sem empresa quando efetivamente esta primeira, não obstante efetivamente constituída e criada de molde a adquirir a personificação e a sua regularidade, não inicie ou prossiga em suas atividades.

José Edwaldo Tavares Borba¹⁸ sobre o tema assevera que pode-se ter uma sociedade sem empresa (ausência de estrutura organizacional), bem como uma empresa sem sociedade (comerciante individual que conta com estrutura organizacional). Em qualquer dessas circunstâncias, a empresa figura sempre como objeto de direito (coisa), sendo sujeito da relação o comerciante individual ou coletivo (sociedade).

Mas hoje, modificado o Código Civil, temos a Sociedade empresária, que é a própria pessoa jurídica que se lança à atividade sintetizada no conceito de empresa e não, os seus sócios à luz do Art. 982 do Código Civil; a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada cuja natureza contratual ou societária é bem discutível e os empresários individuais e microempreendedores individuais.

Na nova empresarialidade, há a postura empresarial diferenciada e eivada de padrões éticos que acaba por contribuir para a mudança de padrão como se observará a seguir.

2. O PADRÃO ÉTICO ESPERADO NA ATIVIDADE EMPRESARIAL.

A impressão de um padrão ético; uma regra de conduta no exercício das atividades empresariais contemporâneas de modo a refletir no direito positivo com fins de se possibilitar a afirmação de que se estará delineando um “standard” de bom homem de negócios originário do antigo princípio “bônus pater familiae” pode gerar reflexos no campo jurídico da atividade empresarial contemporânea desenvolvida no seio da Sociedade da Informação advindos da adoção de padrões éticos e comportamentais por parte dos sócios, administradores e da própria empresa, ligados a

¹⁸ Direito Societário- 6ª Edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2001- Pág. 7

princípios que levam em conta valores-objetivos diferentes daqueles que até então norteavam o curso do comércio voltados finalisticamente para o lucro puro sem a atenção aos direitos coletivos.

O standard proposto de forma alguma pode ser visto como vinculativo e obrigatório pois não é vinculativo e quando muito, pode ser tido como regra ideal de conduta. Cumpre notar, a exemplo do que menciona Giovanni Mendola¹⁹ que.

Karl-Heinz Strache²⁰ esclarece que a teoria jurídica tradicional de interpretação não é adequada à estrutura tipológica da regra Standard como um conceito de valoração útil ao caso concreto. Mas, muitos dos costumes enraizados no seio da sociedade são vindos exatamente de padrões Standards o que poder-se-á, nos casos admissíveis, ser utilizado para a influência no julgamento ou análise do caso concreto ou verificação para implantação de negócio jurídico.

Aliás, é de se observar também que um Standard pode linear um pensamento jurídico e Karl-Heinz Strache²¹ menciona que pensar por standard significa medir o critério formado na tradição adequando-o ao fato presente e aplicando ao caso atualmente existente.

Pretendeu-se assim, a restauração de um standard comportamental que pode ser traduzido como o empresário como um bom homem de negócios. No direito positivo pátrio num sem número de diplomas legais possibilita detectar uma visão do padrão de conduta que se exige de um homem de negócios enquanto na administração de uma empresa ou, ainda, enquanto sócio ou acionista.

¹⁹ no Artigo de doutrina intitulado como “La Società dell’informazione fra opportunità per i nuovi prodotti e interoperabilità: La standardizzazione dopo il rapporto Bangemann publicado na obra denominada Regole Giuridiche Ed Evoluzione Tecnológica. Milano:EGEA.1999. pag.129/130. O Autor ao tratar de assuntos ligados ao relatório Bangemann de 1.995 que acabou por inserir a Sociedade da Informação no contexto comunitário, propondo adoção de padrões standards para a questão, coloca limites a esta standadização mencionando que: Merita di essere sottolineato il carattere non obbligatorio dello standard: uno standard obbligatorio sarebbe una contradditio in terminis. Quello Che accade, talora, è che il legislatore (nazionale o comunitário) imponga il riferimento allo standard o la sua applicazione: in questi casi la fonte dell’obbligo resta però la norma giuridica Che rinvia allo standar stesso.”

²⁰ Pensare per Standards – Contributo alla tipologia. Napoli:Edizioni Scientifiche Italiane,1995.pag.103.

²¹ Pensare per Standards – Contributo alla tipologia. Napoli:Edizioni Scientifiche Italiane,1995.pág.103.

Jorge Pinzón Sánchez²² a respeito deste “standard” proposto menciona:

“ El “ buen hombre de negocios”, primer núcleo de la ponencia asignada, es um arquetipo construído com fundamento em el buen padre de família de origem romano, es decir, corresponde al sistema de atribución de responsabilidad próprio del derecho civil”

Já Fábio Ulhoa Coelho²³ ao analisar a questão dos principais deveres impostos pela lei 6.404/76 aos administradores da companhia, quais sejam, diligência, informação e lealdade, assevera que o dever de diligência, conceituado em linhas gerais no art. 153 do citado diploma legal “ se expressa normativamente pelo standard do bom pai de família” e prossegue o Autor após esclarecer que a concepção de que um administrador encontra-se na mesma posição do mandatário está superada, detalhando um pouco mais este “standard” como um padrão normativo do emprego, no exercício das funções de administrador da companhia, do cuidado e diligência próprios do homem ativo e probo na condução de seus interesses.

Nota-se assim que o “standard” proposto para a empresarialidade se adequa a um padrão ético. José Renato Nalini²⁴ assevera que Ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. É uma ciência, pois tem objeto próprio, leis próprias e método próprio. O objeto da Ética é a moral. A moral é um dos aspectos do comportamento humano. A expressão deriva da palavra romana mores, com o sentido de costumes, conjunto de normas adquiridas pelo hábito reiterado de sua prática.

²² Escólio colhido no artigo doutrinário intitulado “ El Buen Hombre de Negocios y la Crisis de la Empresa” publicado na obra denominada *Nuevos Retos del Derecho Comercial* - pag33 –Medellín-Dike- 2.000

²³ Fábio Ulhoa Coelho in artigo “ A Natureza Subjetiva da Responsabilidade Civil dos Administradores de Companhia” pág. 18. O Autor também esclarece que para fins de operacionalização do standard do dever de diligência seria apropriado abstrair a sua inteligência apropriada no campo da “ciência” da administração de empresas. Dentro deste escopo afirma o Autor que diligente “ é o administrador que observa os postulados daquele corpo de conhecimentos tecnológicos, fazendo o que nele se recomenda e não fazendo o que se desaconselha.”

²⁴ Ética Geral e Profissional. São Paulo: RT, 2001-3ª ed. pág. 36

Fábio Konder Comparato²⁵ partindo da premissa de que a dignidade da pessoa humana é o fundamento de toda a vida ética onde as normas universais de comportamento atuam como o espírito que vivifica o corpo social e dá legitimidade a todas as estruturas de poder, apresenta princípios éticos aos quais correspondem qualidades subjetivas do ser humano e que podem ser vistos tanto sob o aspecto teleológico voltados para uma norma ética advinda de princípios éticos que obrigam a pessoa a agir em função do valor do bem visado pela ação ou do objetivo final que dá sentido à vida humana que e regras técnicas como meios aptos a se conseguir determinado resultado e, ainda, avalia o autor os princípios éticos como normas axiológicas.

Roberto Senise Lisboa²⁶ ao definir que a Lei ética é a norma que regula a conduta humana, decorrente da intuição do espírito, assevera que como a ciência física estuda a norma cujo conteúdo é o “ser”, o “dever ser” é o conteúdo da norma ética ou de conduta. O Autor termina por explicar a que o comportamento humano, em sociedade se orienta pelas normas éticas, do “dever ser”. Entre elas, cabe mencionar: a religião, a moral e o direito.²⁷

A ética, segundo José Renato Nalini²⁸, adquire várias classificações como ética empírica, anarquista, utilitarista, ceticista, formal, valorativa e ética de bens efetivada a partir do Eudemonismo(felicidade) como bem supremo; do idealismo como finalidade única voltada para a prática do bem e do hedonismo como forma prazerosa de se buscar a felicidade, cria as suas bases éticas. Neste contexto, busca-se a apropriação de certas características deste conjunto ético para a construção dos alicerces de uma ética empresarial.

A visão da ética sobre os negócios decorrentes da empresarialidade, é posição também compartilhada por Carlos Llano Cifuentes²⁹ que menciona “la ética de los negocios, los grandes planteamientos éticos que se presentan hoy en el mundo de las empresas, son insolubles si no se

²⁵ Ética. Direito. Moral e Religião no Mundo Moderno. Companhia das Letras. São Paulo. 2010, pág. 484./508.

²⁶ Manual Elementar de Direito Civil – 1º vol. São Paulo, Juarez de Oliveira. 1999, pág. 03.

²⁷ Manual Elementar de Direito Civil – 1º vol. São Paulo, Juarez de Oliveira. 1999- pág. 04.

²⁸ Ética Geral e Profissional. São Paulo: RT, 2001-3ª ed. pág. 41 e seguintes. Nalini informa que inúmeras classificações existem para a ética mas segue a posição de Eduardo Garcia Máynes ao trazê-la como ética empírica, ética de bens, ética formal e ética valorativa.

²⁹ Dilemas Éticos de la Empresa Contemporánea. México: Fondo de Cultura Económica. 2000, pág. 09

recurre a las magnas concepciones éticas que la humanidad ha tenido presentes, de manera expresa, a flor de piel, a lo largo de su multiseccular historia: la ética de los negocios no puede entenderse más que como una lógica y natural continuación de las profundas soluciones éticas que se han venido acumulando en el devenir de la humanidad, de un modo progrediente y positivo, aun que, en su trayectoria de ascenso, se hayan dado huecos, baches y retrocesos.”

Tocante à ética aplicada à atividade empresarial Newton De Lucca³⁰ apresenta a seguinte interrogação: Como seria possível a existencia de uma ética empresarial se desde os tempos mais antigos a atividade mercantil era vista como algo não praticável por pessoas respeitáveis. O Autor acaba por concluir com base em exaustiva pesquisa que “Por incrível que possa parecer, no entanto, pode-se dizer que já existe, efetivamente, uma disciplina da ética empresarial, sendo certo que, tal como concebida actualmente, sua origem é bastante resiente”.

Acreditamos que a ética aplicada possa se prestar a servir como elemento de valor para que se tenha plena a nova empresarialidade. É exatamente dentro deste prisma calcado no “dever ser” que se procura localizar a imagem reflexa da ética na atividade empresarial.

3 ATIVIDADE EMPRESARIAL – VISÃO PLURIDIMENSIONAL

A teoria da maximização de riquezas aos acionistas (vigorante por mais de 150 anos) traduz a visão unidimensional onde a função e objetivo da corporação é a busca finalista do lucro. Os seus órgãos de gestão e administração devem ter um critério claro e lógico para tomar decisões e terem seu desempenho avaliado sempre visando a maximização do valor da empresa. O resultado claro é a maximização da riqueza dos controladores e investidores. A lógica do raciocínio está no fato de que os acionistas são os que carregam os maiores riscos e, portanto, as decisões devem ser tomadas visando precipuamente os seus interesses econômicos.

³⁰ Da ética Geral à Ética Empresarial. Quartier Latin. São Paulo. 2009, pág. 334

Numa visão da função social da empresa expandida a partir do Art.170 da Constituição Federal na busca da nova empresarialidade voltada para padrões éticos e morais a visão da atividade se expande a ponto de a empresa ser vista também como elemento de atração e de interrelação de interesses múltiplos. Nesta linha a mesma não poderia operar apenas para atender aos interesses de acionistas e controladores haja vista que pululam sobre si outros interesses de stakeholders que se relacionam com seus trabalhadores (internos), consumidores, fornecedores, mercado, meio ambiente, comunidade, terceirizados, colaboradores, entes públicos, credores. Estes interesses devem ser equilibrados, harmonizados e atendidos.

A principal crítica que sofre a teoria dos stakeholders apresenta como pontos nucleares a falta de clareza e de objetivos próximos e remotos que podem gerar confusão gerencial, conflitos, ineficiências e fracassos corporativos; a dificuldade na implementação do modelo em razão da imprecisão na identificação de quem são os stakeholders que devem ser atendidos e em que escala e com qual regime jurídico.

Mas a mais sistemática crítica reside na afirmação de que a teoria dos stakeholders agride os princípios relacionados à propriedade privada na medida em que retira a liberdade do proprietário de destinar e determinar o uso de sua propriedade. Desta forma se destruiria o valor da empresa e se reduziria o bem estar social.

Todavia este estudo acaba por demonstrar que não só as forças sociais estão compelindo o empresário à busca de um padrão ético e moral no exercício de sua atividade, como também a própria evolução legislativa o faz, gerando externalidades positivas ou negativas que devem ser internalizadas de alguma forma na busca dos resultados esperados.

Neste contexto ganha realce a teoria dos stakeholders com claros reflexos na busca da função social com a adoção da gestão ética por intermédio da Governança corporativa, Incentivo ao voluntarismo e empreendedorismo, Práticas que não se relacionam com explorações de pessoas ou danos ambientais com reflexos claros na melhor perspectiva de mercado, melhoria no ambiente

interno, incentivo comunitário –aceitação de produtos, melhoria da qualidade de vida e inclusão social pelo trabalho e pelas ações de responsabilidade social.

Toda a atividade empresarial deve buscar o lucro como elemento inclusive de sobrevivência e sustentação. Mas, a idéia da busca de lucro na atividade empresarial como uma conduta finalista única e irrenunciável deve estar colocada num conceito mais amplo como dito, da busca de resultados onde a lucratividade esperada é sem dúvida o melhor resultado. .

Esta discussão não é nova e em contraposição a autores clássicos como Carvalho de Mendonça e Sylvio Marcondes e modernos como Cretella Júnior que partindo da conceituação da empresa como organização de fatores de produção pelo empresário, acreditam tenha sempre esta a finalidade lucrativa³¹, por outro lado Oscar Barreto Filho³² acreditando superada esta posição menciona que muitos autores caracterizam a empresa privada como tendo por finalidade específica o lucro, o que não se afigura correto.

Esta conceituação, na sua ótica, está superada, porque o lucro é antes um resultado da atividade empresarial, e não uma finalidade em si. Complementa o Autor que decorre o lucro da diferença entre rendimento auferido em determinado período e as despesas oriundas dos fatores produtivos na realização do processo econômico da criação de bens ou prestação de serviços. O lucro constitui assim, índice de vitalidade e condição de eficiência e não uma característica inerente à empresa. Finaliza mencionando que o espírito do lucro pode ser móvel psicológico do empresário, não porém a finalidade da própria empresa

³¹ a discussão jurídica apaixonante está bem desenvolvida pelo Prof. Newton De Lucca na obra citada de livre docência à pág.441 e seguintes. Apresenta o Autor a posição do Prof. Cretella Júnior a respeito do tema onde este complementa que “Na realidade, essas empresas sacrificam-se, no presente, para a obtenção de um resultado futuro: têm lucro nulo ou negativo no presente; contudo, deverão auferir lucro no futuro.”

³² in artigo intitulado “A Dignidade do Direito Mercantil”, publicado na Revista de Direito Mercantil – n.II, ano XII, Nova Série, 1.973 – pág. 18

Newton De Lucca³³ ao apresentar sua contribuição à questão, reconhecendo a evidencia de que existem empresas que não foram criadas para a obtenção de lucro, entendido este, através do escólio de P.D.Henderson como a diferença entre o valor presente dos fluxos positivos (benefícios) e o valor dos fluxos negativos (custos), acaba por criar interessante construção jurídica ao demonstrar que não há falar-se em “períodos” de “prejuízo” ou de “lucro”, sacrificando-se o presente para obter resultado positivo no futuro.

Segundo o Autor, não se trataria, da corriqueira hipótese de “trabalhar no vermelho”, como costumeiramente se diz no jargão da vida empresarial, durante os primeiros anos de atividade da empresa, para depois colher o retorno dos investimentos por meio de percepção do lucro. Trata-se de, considerando o sentido retro-assinalado de “lucro”, levar-se em conta a existência de empresas que, “permanentemente”, não têm a aludida finalidade lucrativa.

Todavia, esclarece o Autor que é igualmente certo que, mesmo em tais empresas, existe um outro tipo de lucro, se se quiser insistir no emprego dessa expressão, ou mais propriamente de um “resultado”, que satisfaz as mais variadas formas de interesse empresarial a demonstrar que esta discrepância é, na verdade, apenas aparente. Pode haver empresa sem finalidade lucrativa, mas não há empresa que não tenha por fim a obtenção de um resultado, seja este econômico- financeiro ou não, finaliza o Autor.

Nota-se que a condição finalista de “lucro” na atividade empresarial pode ser substituída pela situação da busca de “resultado” aqui colocado de forma abrangente e num conceito de origem econômica.

³³ ob.cit. paginas 45/46.

Partindo de análise mais ampla ligada a ordem econômica Fábio Konder Comparato³⁴ doutrina no sentido de que se considerar a norma fundamental da ordem econômica e social do País, expressa no art. 170 da Constituição da República, a lucratividade empresarial não vem aí consagrada como princípio, não se tratando de um objetivo obrigatório, ou fim programático.

E assevera o Autor que o lucro não entra, na organização do sistema econômico, com as características de um *oportere*, de um dever supremo, ou então de uma liberdade fundamental do homem. Trata-se de um simples *licere*, uma liceidade sem conteúdo impositivo, o que demonstra sua não-inclusão na esfera do social, dos interesses comuns do povo, e sua pertinência ao campo dos interesses particulares, hierarquicamente inferiores àquele.

Enfim, a par destes ensinamentos, rememora-se o fato de que as empresas possuem uma função social a ser buscada no exercício da sua atividade. O lucro dentro deste padrão, é a parte principal dos resultados decorrentes da atividade empresarial e pode aqui ser definido como lucro cooperativo por ter sido gerado com a observação da harmonização dos diversos interesses de todos os stakeholders. .

4 O SOLIDARISMO E A RESPONSABILIDADE SOCIAL COMO ELEMENTO DECORRENTE DA NOVA EMPRESARIALIDADE

O princípio do solidarismo previsto na Constituição Federal como atributo de uma sociedade justa está presente neste tópico. A solidariedade, como menciona Fábio Konder Comparato³⁵, não diz respeito a uma unidade isolada mas à relação de todas as partes de um todo, entre si e cada uma perante o conjunto de todas elas.

³⁴ Op.cit. pág. 11.

³⁵ Ética, op. Cit. Pág. 577.

Trata-se assim de um complemento às liberdades constitucionalmente previstas e é por conta deste princípio da solidariedade aliado aos demais princípios de natureza ética que se justifica a idéia da empresa socialmente responsável e da empresa que busca sustentabilidade no desenvolvimento de suas atividades.

Já observou Rachel Sztajn³⁶ que o estudo do direito societário leva em conta aspectos da organização interna voltada para as relações dos sócios entre si e destes para com os administradores e conselheiros das sociedades e aspectos de relações externas entre a sociedade com terceiros não sócios, fisco, empregados, fornecedores, consumidores, credores em geral.

Com relação à questão funcional é importante observar a mudança comportamental do empresariado, com base na propositura de Gil Costa Carvalho³⁷ para quem, no enfoque social dos dias de hoje, a empresa não há de se limitar a ser uma mera máquina produtora de riquezas para os seus titulares, devendo, também, na medida do possível, dar amparo aos seus empregados, Além da justa remuneração, benefícios acessível, alimentação fornecida por preço inferior ao do mercado, colônia de férias, atividades culturais e esportivas etc., que são vantagens que a companhia pode conceder, para isso destinando verbas especiais.

E Rachel Sztajn³⁸ esclarece que a responsabilidade social está ligada a direitos sociais, aos previstos no Capítulo II da Constituição Federal de 1988, entre os quais destaca a saúde, o trabalho, a assistência aos desamparados. Complementa que embora nem todos sejam de responsabilidade direta de particulares que exercem a atividades econômicas, tende a crescer, entre empresários privados, a responsabilidade com o bem estar coletivo, segundo modelo de solidariedade empresarial.

³⁶ Artigo intitulado A Responsabilidade Social das Companhias publicado na Revista de Direito Mercantil, 114.São Paulo, Malheiros.págs35 a 50.

³⁷ Comentários à Lei das Sociedades por Ações Coordenado por Geraldo de Camargo Vidigal e Ives Gandra da Silva Martins.Rio de Janeiro.Forense.1999,pag.477.

³⁸ Artigo intitulado A Responsabilidade Social das Companhias publicado na Revista de Direito Mercantil, 114.São Paulo, Malheiros.págs35.

Ângela Beatriz Busato Scheffer Garay³⁹ sobre o tema observa que a Responsabilidade Social pode ser entendida como a opção dos empresários, conscientemente tomada, de investir estrategicamente no campo social. Na sua ótica difere de filantropia, pois esta representa um tipo de investimento social, por parte dos empresários, associado à caridade, ao paternalismo ou ao puro assistencialismo.

A empresarialidade que propomos abrangia quanto a forma de expressão comunitária os conceitos de responsabilidade social e de cidadania empresarial, ou seja, busca-se sim o lucro como atividade fim, porém, como atividade meio há que se fazê-lo observando-se certos princípios de natureza ética e um comprometimento social não como elemento justificador do lucro, mas como elemento de consolidação e destaque de um posicionamento mercadológico específico.

Com isso se obterá a responsividade social que consiste na resposta específica e dedicada por parte da população e de consumidores, para com relação à certas políticas de responsabilidade social adotadas pela empresa. Para concluir este tópico, é importante a iniciativa da BOVESPA⁴⁰ de criar uma carteira de investimentos para empresas que adotem métodos de governança corporativa e possuam programas que demonstrem seu comprometimento social.

5. A ECOECONOMIA NA BUSCA DA SUSTENTABILIDADE

A Ecoeconomia⁴¹ parte de uma nova econômica que passa a considerar a ecologia e seus sistemas de suporte e reposição a partir do princípio geral de que a economia clássica assegura que as matérias-primas e recursos naturais são infinitos, enquanto o trabalho é finito e, por isso, tem valor. A história acaba por comprovar o caráter finito destes recursos naturais

³⁹No artigo denominado Programa de voluntariado empresarial: modismo ou elemento estratégico para as organizações? publicado na Revista de Administração da USP. Volume 36 – número 3 – julho/setembro 2001, São Paulo: Polo Editora, 2001- p. 6 a 14.

⁴⁰Bolsa de Valores do Estado de São Paulo

⁴¹Eco-Economia, ou economia ecológica, é uma nova proposta que surgiu na década de 70, baseada nos trabalhos de Nicholas Georgescu-Roegen, Herman Daly e outros. Sua idéia principal é que a economia "humana" (ou tradicional) é totalmente interdependente dos recursos naturais, que são finitos. Esse argumento, por si só, já demonstra a necessidade de mudanças radicais na forma como vivemos atualmente.

e a necessidade de sua proteção. Nicholas Georgescu-Roegen⁴² desenvolveu a inteligência dos processos econômicos por meio de uma visão analítica da ciência da termodinâmica que estuda as relações entre os fenômenos caloríficos e mecânicos. Esta ciência possui mais de 200 anos de idade e além de ser largamente empregada pela Engenharia é plenamente atual para auxiliar as ciências Jurídica e Econômica para encontrar soluções para a humanidade. Assim, faz sentido apresentar uma breve revisão dos conceitos fundamentais da termodinâmica para possibilitar uma melhor inteligência da sua relação com a Ecoeconomia.

A energia é um recurso natural e também é uma macro variável de todo e qualquer processo produtivo. A mesma não pode ser criada ou destruída, porém, pode ser convertida de uma forma para outra. Ou seja, por exemplo a energia elétrica pode ser convertida em energia mecânica, luminosa, térmica e vice versa. A quantidade de energia disponível está diretamente relacionada ao potencial de realizar um trabalho. Existem diversas unidades para medir a energia. Uma das suas unidades mais consagradas é a caloria. Uma caloria é a quantidade de energia necessária para elevar um grau centígrado uma grama de água. Foi em meados do século XIX, Joule mostrou que o trabalho mecânico podia ser transformado integralmente em calor, e que o calor mecânico equivalente é 4.1855 joules/caloria, Onde 1 Joule é o trabalho realizado por uma força de 1 Newton para produzir o deslocamento de 1 metro. Observe-se que a unidade de força (N) (Newton) é a força que produz a aceleração de 1 metro por segundo a cada segundo a um corpo de massa de 1 kg. (1 quilograma).

Hugo Penteado⁴³ menciona que a ciência da termodinâmica surge a partir da evidência de que o homem só pode utilizar um tipo de energia denominada por disponível em contraposição à energia indisponível, e a primeira lei da termodinâmica se faz no sentido de que a energia está sujeita à conservação na natureza, podendo ser utilizada quando se queira dese que se tenha a tecnologia específica para esse fim.

⁴² The Entropy Law and Economic Process. Harvard University Press, 1971.

⁴³ Ecoeconomia – Uma nova abordagem. Lazuli Editora. São Paulo. 2ª.ed. 2010. págs 190-206. Menciona o Autor que a Ecoeconomia procura evitar o esgotamento dos recursos naturais, respeitando os limites físicos e ecológicos da matéria e da energia, submetidas a ação contínua da lei da Entropia. O Autor propõe para atingir este resultado que se adote um estado estacionário até que se saiba quais são os limites ecológicos do planeta e, após, que se adotem processos ecoeficientes substituindo-se a mineração pela reciclagem e fazendo uso de processos naturais de regeneração além de cessar esbanjamentos e de se criar políticas voltadas para o bem estar.

Deve-se entender que o conceito da conservação da energia determina que a energia somente pode ser convertida de uma forma para outra, e nunca criada ou destruída. É este princípio que explica, por exemplo, como que a energia potencial da água acumulada em um reservatório de uma usina hidroelétrica é convertida em energia cinética (energia de movimento) nas pás das turbinas que por sua vez movimentam os geradores elétricos. Em resumo, a energia potencial da água é convertida em energia cinética para depois ser convertida em energia elétrica e transmitida para os centros de consumo para ser novamente convertida nas mais diversas formas de energia como mecânica, luminosa, térmica etc. Deve-se observar também que o ser humano ainda não conseguiu desenvolver nenhuma máquina ou equipamento que realize essa conversão com cem por cento de eficiência ou seja, sem perdas. Portanto, em cada processo de conversão parte da energia é dissipada na natureza.

Segundo Hugo Penteado a relação entre a energia disponível e a indisponível liga-se à segunda lei da termodinâmica denominada de Entropia que mede a qualidade de energia que se tornou indisponível num determinado sistema termodinâmico. Por exemplo: o calor sempre flui de um para um corpo mais frio. A entropia pode determinar também um momento em que todo corpo mais quente a energia disponível será dissipada e irá se tornar indisponível. Por meio dela se pode justificar porque o Sol um dia terá a energia dissipada até o ponto em que a sua massa terá atingido o máximo de combustão, gerando o seu desaparecimento. Desta forma, segundo o autor, a lei da entropia coloca a termodinâmica em total oposição à **economia clássica** demonstrando o caráter finito dos recursos naturais com o comprometimento da sobrevivência humana e dos seres vivos, a denotar a necessidade de uma nova verificação das questões que se relacionam à economia clássica com vistas a contemplar o futuro, observando uma mudança de valores onde será substituída a obsessão pelo crescimento meramente quantitativo da produção e da população por um desenvolvimento realmente qualitativo da sociedade e do meio ambiente e uma mudança de paradigma fiscal que possa se relacionar ao sistema tributário voltado para estimular também as atividades que possam reduzir a marcha da entropia de forma ecoeficiente.

Sobre o ponto de vista empresarial, Lester Brown⁴⁴ esclarece que a questão não é lucrar menos, mas como construir uma economia em que o progresso econômico possa continuar. Como reestruturá-la para atender nossas necessidades, mas sem agirmos de maneira autodestrutiva no processo, como acontece atualmente. Na sua ótica a produção prosseguiria, porém, com a utilização de materiais reciclados, não matéria-prima virgem. Poderia haver um uso maior da mão-de-obra, porque muitas indústrias voltadas para a reciclagem usam mesmo mais mão-de-obra e menos matéria-prima. A busca seria pela economia ambientalmente sustentável

Menciona Hugo Penteado⁴⁵ que as atividades econômicas conciliam os resultados econômicos com a sustentabilidade ambiental num amplo espectro, não só no da reciclagem ou despoluição do ar ou da água.

Portanto, objetiva-se eficiência através de revisão profunda no conceito e na prática relacionada à atividade empresarial em relação com a natureza e suas riquezas. (vistas como estoques e fluxos com as rendas derivadas) justamente porque, a mudança para uma Ecoeconomia – ou economia ecológica não estaria acontecendo em quase nenhum lugar do mundo, gerando a intelecção de que todos os princípios destrutivos do sistema econômico estariam presentes no fluxo monumental de bens e de serviços e no aumento populacional contínuo.

44

Lester Brown é formado em ciências agrícolas com mestrado em economia agrícola e administração pública. Já atuou como analista assessor de órgãos do governo americano na área de agricultura até fundar o Worldwatch em 1974. É autor de mais de duas dezenas de livros, além de revistas e publicações anuais como o Estado do Mundo, editado em várias línguas. **Presidente do WWI-Worldwatch Institute** Os tópicos foram extraídos do programa Roda Viva exibido na TV-Cultura em 24.01.2000. Ficha Técnica - Realização: TV Cultura - 2000; Produção: Daisy Rocha; Chefe do Jornalismo: Solange Serpa; Diretor de Jornalismo: Marco Antônio Coelho Filho - Comunicação: Paulo Favaro. Programa foi gravado teve a mediação de Paulo Markun e ancada de entrevistadores formada por: João Paulo Capobianco, biólogo, mbientalista e coordenador do Instituto Socioambiental; jornalista Marcelo Leite; Fernando Rios, jornalista, publicitário e consultor de mpresas na área de comunicação e meio ambiente; o físico Bautista Vidal; Lia de Souza, coordenadora de pauta do Repórter Eco da TV Cultura; jornalista Regina Scharf; Walter Belik, coordenador do Núcleo de Economia Agrícola da Unicamp. **cópia disponível via email: ass.imp@tvcultura.com.br**

⁴⁵ Ecoeconomia – Uma nova abordagem. Lazuli Editora. São Paulo. 2ª.ed. 2010. págs. 154-179. Hugo Penteado menciona que a diferença entre a economia atual e a Ecoeconomia é seu prazo de validade: uma pode durar de 30 a 100 anos, a outra pode durar de 100 mil a 1 milhão de anos. A diferença está na velocidade menor da marcha entrópica do estado estacionário em comparação com o atual estado de crescimento ininterrupto de fluxos de demanda e produção de bens e serviços.

E o modelo liberal (liberalismo econômico de Adam Smith) entre outras premissas de ordem econômica⁴⁶ acaba por estabelecer que este maior grau de eficiência se atingirá quando em um mercado de concorrência perfeita onde um grande número de compradores e vendedores possam interagir de forma harmônica e equilibrada de maneira tal que nenhum destes influencie nos preços dos produtos e nos bens que se coloquem à venda, resultando numa liberdade de movimento para todos os agentes intervenientes.

Caberá ao direito, contribuir para a harmonização dos vários grupos de interesses que possam se formar na exploração da atividade empresarial, sempre observando a proteção dos direitos transindividuais

CONCLUSÃO

Do teor do artigo, parece ficou demonstrado que a própria história desenvolvimentista das nações, gera a necessidade de adequação dos padrões clássicos de exercício da atividade empresarial, para padrões voltados para a eticidade, o colaboracionismo e o solidarismo numa visão de nova empresarialidade onde o lucro passa a ser o principal resultado esperado, sem que não se possa desprezar todas as partes relacionadas à esta atividade.

No que tange à ecoeconomia, a visão voltada para o reconhecimento do aspecto finito das riquezas e para a necessidade de se adotar mudanças no exercício das atividades humanas de forma tal que se consiga gerar a preservação do planeta, pode ser elemento reflexivo do pensamento da nova empresarialidade, eticidade e do cooperativismo buscado nestes estudos realizados.

⁴⁶ “ Por um simples “ modelo neoclássico de crescimento” entendo um modelo em que o estado usa as políticas monetárias e fiscal para garantir a parcimônia não conduza ao desemprego e à poupança abortiva: tornando fundos líquidos e empréstimos disponíveis a taxas de juros e lucros mais baixas (e possivelmente por políticas de crédito heterodoxas que proporcionem garantias contra riscos e incertezas) um sistema assim dirigido poderá conseguir a extensão em profundidade do capital, como descrita anteriormente. Alternativamente, esse modelo neoclássico pode ser interpretado como dando a tecnologia de uma sociedade coletivista administrada com eficiência e que nunca se vê diante de problemas macroeconômicos de desemprego ou de inflação devido à falta de uma demanda efetiva apropriada” Paul ^A . Samuelson. Introdução à análise econômica, Rio de Janeiro: Agir – 1.972 – 7ª ed. Vol. I – pág. 1.092

Objetivou-se assim, alinhar um conceito pré-existente voltado para o reconhecimento do estado de saturação que passa a visão clássica dos fatos empresariais e humanos unicamente com base na economia tradicional para possibilitar a entronização do princípio contido na visão ecoeconômica ao maior volume de variáveis possíveis.

Mudando-se o homem empresário para que este possa agregar na sua personalidade valores profundos de nosso tempo, com eticidade, solidarismo, colaboracionismo e responsabilidade social, ter-se-á reflexo claro nos direitos coletivos e no cidadão, gerando ambiente de ecoeconomia e desenvolvimento.

REFERENCIAS

ALMEIDA, F. **Os Desafios da Sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

ASQUINI, Alberto. *Profili dell'impresa*”, Rivista del Diritto Commerciale – Milão, vol 41, 1ª parte, n.5, 1943

BARRETO FILHO, Oscar. A Dignidade do Direito Mercantil artigo publicado na Revista de Direito Mercantil – n.II.São Paulo. ano XII, Nova Série:Malheiros, 1973.

BATES, B.C.; Z.W. KUNDZEWICZ. S. WU; J.P. PALUTIKOF, Eds., 2008. **Climate Change and Water. Technical Paper of the Intergovernmental Panel on Climate Change**, IPCC Secretariat, Geneva, 210 pp.

BEGA, E. A. (Org.) **Instrumentação Industrial**. Rio de Janeiro: Interciência, 2003

BERND SHÄFER, Hans e **OTT**, Claus. Manual de análisis económico des derecho civil.Madrid: Editorial Tecnos, 1986, tradução da obra intitulada Lerhrbuch des ökonomischen Analyses des Zivilrechts,Berlin: Springer-Verlag GmbH & CO KG, 1986, feita por Macarena Von Carstenn-Lichterfelde.

BERTOLDI,Marcelo M. Curso Avançado de Direito Comercial – Vol. 1. São Paulo:Revista dos Tribunais, 2001.

BORBA,José Edwaldo Tavares. Direito Societário- 6ª Edição.Rio de Janeiro:Renovar,2001.

BROWN, Lester R. *Ecoeconomy*, New York Earth Policy Institute, 2001 .

CAPASSO, Arturo. *Ativos proprietários e governo d'empresa-Corporate Governance e recursos imateriais*. Milão: Cedam. 1996

CIFUENTES, Carlos Llano. *Dilemas Éticos de la Empresa Contemporânea*. 2ª Reimpressão. México: Fondo de Cultura Económica. 2000.

COASE, R.H. The Problem of social cost, *Journal Of law and Economics*, 3.1-44. 1960.
-The Firm, The Market and the Law. Chicago: The University of Chicago Press. 1988.

COELHO, Fábio Ulhoa. Artigo denominado Natureza Subjetiva da Responsabilidade Civil dos Administradores de Companhia, publicado na Revista Direito de Empresa. Número 1. São Paulo : Max Limonad, – 1996.

_____ Curso de Direito Comercial. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2016 .

COMPARATO, Fábio Konder. A Reforma da Empresa. Artigo publicado na obra *Direito Empresarial – Ensaios e Pareceres*, São Paulo: Saraiva, 1990.

_____ Aspectos Jurídicos da Macro-Empresa- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais

_____ Direito Empresarial – Estudos e Pareceres- São Paulo: Saraiva, 1990.

_____ Ética – Direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras. 2ª ed. 2010

COOTER, Robert e **ULEN**, Thomas. *Derecho y economia*. México: Fondo de Cultura Económica 1999. Título original “ Law and Economics” Addison-Wesley. 1997.

COSTA, Judith, Martins. *A Boa Fé no Direito Privado*. 1ª ed.-2ª tiragem. São Paulo: RT. 2000.

DEAKIN, Simon e **SLINGER**, Giles. Artigo intitulado Hostile Takeovers, Corporate Law, and the Theory of the Firm publicado na obra denominada *Enterprise and Community: New Directions in Corporate Governance*. Cambridge: Blackwell. 1997-

DE LUCCA, Newton. *Regime Jurídico da Empresa Estatal no Brasil*, tese não publicada para obtenção do título de livre docência apresentada à Banca da Universidade de São Paulo no ano de 1986.

_____ A Atividade Empresarial no âmbito do projeto de Código Civil. Artigo publicado na Obra *Direito Empresarial Contemporâneo* coordenada por Newton De Lucca e Adalberto Simão Filho. São Paulo: Juarez de Oliveira. 2000.

_____ Da ética Geral à Ética Empresarial. Quartier Latin. São Paulo. 2009

DEVOTO,Mauricio. Consideraciones Relativas al Comercio Electrónico y la Firma Digital artigo publicado na obra dirigida por Pablo Andrés Palazzi denominada Derecho y Nuevas Tecnologias – ano 1.Buenos Aires:Ad-Hoc.1999.

DILTHEY,Wilhelm. Sistema da Ética. São Paulo: Cone Editora,1994.

DINIZ, Maria Helena. As Lacunas no Direito. 6ª ed. São Paulo: Saraiva. 2000.

_____ Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro Interpretada. 8ª ed. São Paulo:Saraiva,2001.

DORIA, Dylson. Curso de Direito Comercial. 1º volume-14ª ed..São Paulo:Saraiva. 2000.

FALLA, Laureano F.Gutiérrez. Derecho Mercantil – La empresa. Buenos Aires:Astrea.

FISCHER, Rosa Maria et **Falconer**, Andres Pablo. Voluntariado empresarial-estratégias de empresas no Brasil publicado na Revista de Administração da USP. Volume 36 – número 3 – julho/setembro 2001, São Paulo: Polo Editora,2001

GARAY,Ângela Beatriz Busato Scheffer. Programa de voluntariado empresarial: modismo ou elemento estratégico para as organizações? publicado na Revista de Administração da USP. Volume 36 – número 3 – julho/setembro 2001, São Paulo: Polo Editora,2001-

Georgescu-Roegen . Nicholas. The Entropy Law and Economic Process.Harvard University Press, 1971.

HENDERSON, H. Além da globalização. São Paulo: Cultrix, 2003.

HORDESKI, M.F. New Technologies For Energy Efficiency. Georgia: The Fairmont Press 2003.

LISBOA,Roberto Senise. Manual Elementar de Direito Civil – 1º vol. São Paulo, Juarez de Oliveira.1999.

_____ Responsabilidade Civil nas Relações de Consumo.São Paulo:RT.2001.

MARTINS,Fran. Curso de Direito Comercial- 22ª edição.Rio de Janeiro:Forense,1996.

MARTY,Gabriel et **RAYNAUD**, Pierre. Droit Civil. Paris: Sirey – tome I – 1956.

MENDOLA,Giovanni. La Società dell’informazione fra opportunità per i nuovi prodotti e interoperabilità: La standardizzazione dopo il rapporto Bangemann publicado na obra denominada Regole Giuridiche Ed Evoluzione Tecnológica.Milano:EGEA.1999

MENDONÇA, J.X.Carvalho de.Tratado de Direito Comercial Brasileiro - 5a. ed. Volume V - Rio de Janeiro: Freitas Bastos , 2000.

_____ Tratado de Direito Comercial Brasileiro, Vol I – Livro I .Rio de Janeiro:Freitas Bastos,1963.

MERINO, Javier Fernandez. Temas de Derecho Mercantil, Madrid: Dykinson – 1997.

NALINI,José Renato. Ética Geral e Profissional.São Paulo:RT,2001-3ª ed.

PENTEADO .Hugo Ecoeconomia – Uma nova abordagem. Lazuli Editora.São Paulo. 2ª.ed. 2010

PEREIRA, S. L. ; SOUZA, M. ; DIAS, E. M.; FONTANA, C. F. . Automation and Management Using Intelligent Instrumentation and Field Networks in the Water Treatment Process Automation. In: 7th WSEAS International Conference on Applied Computer & Applied Computational Science (ACACOS'08, 2008, Hangzhou. Anais do 7th WSEAS International Conference on ACACOS'08, 2008. p. 585-591.

POSNER,Richard A. El análisis económico Del derecho. México:Fondo de Cultura Económica. 1998. Tradução de Economic Analysis of Law publicado por Little, brown and Company, Boston,Toronto e Londres em 1992.

REIS, L.B.; SILVEIRA, S. (Orgs.) Energia Elétrica para o Desenvolvimento Sustentável. São Paulo: Edusp, 2000.

REQUIÃO,Rubens. Curso de Direito Comercial – Vol.1. São Paulo:Saraiva,1991.

RIPERT,Georges. A Regra Moral Nas Obrigações Cíveis, Campinas - São Paulo:Bookseller, 2000.

SAIDEL, M. A. A Gestão de Energia Elétrica na USP: O Programa Permanente para o Uso Eficiente de Energia Elétrica. 2005, 160p. Tese (Livre-Docência) – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

SALOMÃO FILHO, Calixto. O Novo Direito Empresarial, São Paulo: Malheiros Editores, 1.998

SÁNCHEZ, Jorge Pinzón. El Buen Hombre de Negócio y la Crisis de la Empresa artigo publicado na obra denominada Nuevos Retos del Derecho Comercial, Medellín: Biblioteca Juridica Dike, 2000.

SIMÃO FILHO, Adalberto et PEREIRA, Sergio. A empresa ética em ambiente ecoeconomico: A contribuição da empresa e da tecnologia da automação para um desenvolvimento sustentável inclusivo. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

STEINER, R. Economia Viva – O mundo como organismo econômico único. 3 ed. São Paulo: Antroposófica, 2006.

STRACHE, Karl-Heinz. Pensare per Standards – Contributo alla tipologia. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 1995, traduzida por Pasquale Fernia e Rocco Favale da obra denominada Das Denken in Standards, Zugleich ein Beitrag zur Typologik, Berlin, Duncker & Humblot, 1968.

SZTAJN, Rachel. Os Custos provocados pelo direito. Artigo de doutrina publicado na pág. 74 da Revista de Direito Mercantil vol. 112. São Paulo: Malheiros, 1998.

_____ A Responsabilidade Social das Companhias. Artigo de doutrina publicado na Revista de Direito Mercantil, vol 114. São Paulo, Malheiros, 1999.